



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 14.133/2021

Processo nº: 58/2025

Modalidade: Pregão – Registro de Preços

Edital nº: 30/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio/MG, inscrito no CNPJ sob o 18.468.033/0001-26 por intermédio do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **AUTO TINTAS PATROCINIO LTDA -**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.518.935/0001-86**, neste ato representada por seu representante legal conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para o referido registro de preços, conforme condições, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do referido Pregão Eletrônico, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste o registro de preços para aquisição de materiais para execução de serviços de lanternagem e pintura para atender a frota de veículos do município de Patrocínio/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

2.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (índice nacional de preços consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais)**, referente aos seguintes:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
7	400,00	UN	DISCO DE LIXA ABRASIVA PARA ROQUITE ORBITAL NO 320	RKN	N80	R\$ 0,90	R\$ 360,00
8	100,00	UN	ESTOPA MATERIA PRIMA ALGODAO TIPO PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTACAO ALVEJADA	UBERTRY	ALGODAO	R\$ 2,00	R\$ 200,00
10	500,00	UN	LIXA ABRASIVA TIPO DAGUA NO 1200	RKN	N1200	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

15	200,00	PC	MANTA PARA FIBRA DE 350 GR.	MASSITA	350GR	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
17	200,00	UN	MASSA PLASTICA.	MASSITA	1KG	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
18	50,00	UN	MASSA RAPIDA.	MAX RUBBER	900ML	R\$ 13,80	R\$ 690,00
19	100,00	UN	MASSAS AUTOMOTIVAS APLICACAO DE POLIR COR BRANCA NO 2	PEROLA	Nº 2 1KG	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
20	200,00	UN	PINCEL PARA PINTURA CERDAS PELO ANIMAL NUMERO 2 POLEGADAS APRESENTACAO UNIDADE	CONDOR	2"	R\$ 1,70	R\$ 340,00
21	100,00	GL	PRIMER USO AUTOMOTIVO COR CINZA UNIVERSAL FINALIDADE PARA FUNDO AUTOMOTIVO.	ANJO	FUNDO AUTO 900ML	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
22	200,00	LT	RESINA PARA FIBRA	MASSITA	COM ENDURECEDOR	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
24	200,00	GL	THINNER 2000 FINALIDADE DILUICAO DE TINTA	ANTARES	GALAO DE 5LTS	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
25	200,00	GL	THINNER TIPO PU FINALIDADE PARA DILUICAO DE TINTAS E PRIMER PU.	ANTARES	GALAO DE 900ML	R\$ 7,34	R\$ 1.468,00
27	100,00	GL	TINTA AUTOMOTIVA TIPO PU COR BRANCA.	BRASILUX	GALAO 3,6 LTS	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
28	100,00	GL	TINTA AUTOMOTIVA TIPO PU COR CINZA	BRASILUX	GALAO 3,6LTS	R\$ 65,98	R\$ 6.598,00

Total R\$ 36.036,00

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) :

02.01.09.01.04.122.0010.00.2077.3.3.90.30.3700150000000000 - Material para Manutenção de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1.O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, e nas demais normas complementares.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Secretaria Municipal solicitante encaminhará a Autorização de Fornecimento, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras.

7.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

8.1. As regras referentes aos prazos, locais e condições de entrega, acondimento, e transporte constam no Termo de Referência, desta ARP.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência, desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. O referido processo licitatório será realizado de forma exclusiva para a Prefeitura Municipal de Patrocínio, não sendo permitido a participação de outros órgãos e futuras adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal 4.315/2024, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto Municipal, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO DETENTOR DA ATA.

13.1. As obrigações do Contratante e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência, desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O contratante poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP.
- V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, desta ARP.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior,



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas Decreto Municipal.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG.

14.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

15.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal.

16.1.1. advertência;

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

16.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

16.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

16.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

17.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

17.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Patrocínio/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Patrocínio/MG 04 de julho de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

AUTO TINTAS PATROCINIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Vanessa Patrícia Ferreira

2º _____
Heitor Oliveira Lopes Xavier